



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais”, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado art. 5º-A à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.” (NR)

Art. 2º O art.30 da Lei nº 12.854, de 2003, passa vigorar com a com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

§1º .....

I – R\$ 2.000,00 (mil reais) por unidade;  
II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da Convenção para o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES);

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da Convenção para o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES); e

IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre, de qualquer espécie caçado e/ou abatido.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção aos animais silvestres no Estado de Santa Catarina, acrescentando o art. 5º-A e inciso IV ao §1º do art. 30 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

A proposta classifica como infração gravíssima, em seu grau máximo, a prática de caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie, prevendo a aplicação de uma multa severa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal envolvido na infração.

A motivação para a apresentação da medida decorre da crescente preocupação com a preservação da fauna silvestre e a necessidade de implementar normas mais rígidas e eficazes para coibir práticas que ameaçam a biodiversidade. A conservação dos animais silvestres é crucial para o equilíbrio dos ecossistemas e a manutenção da biodiversidade, que são elementos fundamentais para a sustentabilidade ambiental.

Ao classificar essas ações como infrações gravíssimas se impor uma multa significativa, espera-se desencorajar a captura e o abate ilegal de animais silvestres. A penalidade financeira alta tem o propósito de ser um forte desincentivo, tornando o custo das infrações proibitivamente elevado para os infratores. Além disso, a legislação reforçada contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção da fauna e a responsabilidade de cada indivíduo em preservar o meio ambiente.

O valor estipulado para a multa, de R\$ 20.000,00 ((vinte mil reais) por exemplar de animal silvestre, foi determinado com base no valor da infração gravíssima, em seu grau máximo, ao qual é atualmente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse montante visa refletir o valor intrínseco dos animais silvestres e a importância de sua preservação.

Para além disso, faz-se a revisão do valor previsto no inciso I do § 1º do art. 30, que prevê apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) como acréscimo de multa por exemplar excedente de espécie animal que sofra quaisquer das violações graves e gravíssimas previstas na Lei, vez que tal valor, após a alteração dos valores das multas graves, em 20 vezes o valor original, e gravíssimas, em dez vezes, pela Lei 18.116, de 2021, tornou-se, proporcionalmente, irrisório.

Portanto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos animais silvestres e no compromisso do Estado de Santa Catarina com a conservação ambiental.

